



LEI 1126/2023

PROJETO DE LEI N. 014 DE 09 DE MAIO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO PARA MOTORISTAS QUE TRABALHAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta o regime de Plantão de Sobreaviso aos motoristas que desempenham suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se Plantão de Sobreaviso quando o motorista permanece em sua residência a disposição da Administração, aos finais de semana e feriados, para ser convocado ao serviço quando necessário, para prestar serviços e de transporte de pacientes ou funcionários, para dentro ou para fora do território do Município de Celso Ramos/SC.

Art. 3º - Os plantões de sobreaviso poderão ser realizados no contraturno do horário de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, nos finais de semana e feriados.

Art. 4º - A escala de trabalho do Plantão de Sobreaviso será organizada pela Secretaria de Saúde do Município de Celso Ramos/SC, de acordo com as necessidades do serviço.

§1º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço, poderá a Secretaria Municipal de Saúde alterar a escala de plantão de sobreaviso, convocando ou dispensando motoristas, utilizando o meio de comunicação mais eficaz, assim entendido mensagens de aplicativos de comunicação, ligações telefônicas, entre outros meios.


Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

§2º O motorista que não puder cumprir a escala de sobreaviso deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com 24h de antecedência, apresentado a respectiva justificativa de forma escrita, ressalvadas as situações extraordinárias, quando poderá apresentar a justificativa posteriormente.

§3º A falta injustificada ao Plantão de Sobreaviso ou o não atendimento ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma indevida, acarretará na suspensão do pagamento da gratificação específica, bem como, na abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade funcional do funcionário.

§4º No estabelecimento da escala do Plantão de Sobreaviso, sempre que possível, será observado a rotatividade dos motoristas.


Art. 5º - Aos servidores que atuarem no regime de Plantão de Sobreaviso será pago gratificação específica, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º O motorista que receber a gratificação prevista no caput, não fará jus ao adicional de serviço extraordinário e ao adicional noturno, durante os períodos que estiver atuando no Plantão de Sobreaviso aos finais de semana e feriados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Celso Ramos/SC, 18 de maio de 2023


LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina